



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

## DECRETO Nº 101/2017

### 08/12/2017

**SÚMULA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 058/2017 DE 07/12/2017 QUE “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - CAMPANHA “EMPLACA LARANJEIRAS”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação tributária em vigor, **DECRETA:**

### CAPITULO I

#### DA DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA

Art. 1º. - Para fins de fruição dos benefícios instituídos pela Lei Municipal 058/2017 que institui no município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, a campanha de regularização cadastral de veículos automotores, denominada "Emplaca Laranjeiras" o requerente deverá apresentar os seguintes documentos em anexo, juntamente com Anexo I da Lei.

I - documento de identidade;

II - comprovante de endereço;

III - documento do veículo (CRLV) imediatamente anterior à transferência para o Município;

IV - documento do veículo (CRLV) com a transferência efetuada;

V - comprovante de pagamento das despesas junto ao DETRAN;

§ 1º. - Todos os documentos solicitados poderão ser apresentados em fotocópia simples.

§ 2º. - Serão aceitos como documento de identidade o Registro Geral (RG), identidades funcionais de entidades de classe, certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação com foto ou passaporte.

§ 3º. - Nos casos envolvendo pessoa jurídica, deverá ser apresentada cópia da última alteração ou consolidação do contrato social à demonstração da capacidade para requerer em nome da entidade junto à Municipalidade.

§ 4º. - A ausência de qualquer dos documentos solicitados ou protocolização após decorrido o prazo estabelecido em Lei importará no indeferimento de ofício e respectivo arquivamento do processo após a intimação do requerente, sendo que, no caso de falta de algum documento, junte-o ao processo no prazo de cinco dias sob pena de arquivamento.

Art. 2º. - A transferência deverá ser requerida pelo proprietário do veículo, facultada a protocolização por terceiros por meio de simples procuração com firma reconhecida por semelhança.

Art. 3º. - Em casos de transferência posterior ao recolhimento do IPVA do exercício, os processos serão arquivados provisoriamente por 01 (um) ano, até que o Requerente apresente comprovante do Recolhimento do IPVA do exercício imediatamente posterior à transferência.

## CAPITULO II

### DA RESTITUIÇÃO

Art. 4º. - A devolução dos valores obedecerá a seguinte fórmula:

Restituição = [valor pago nas taxas obrigatórias exigidas pelo DETRAN/PR (Departamento de Trânsito do Paraná)] ÷ 2

§ Único – o requerente deverá apresentar, quitadas, as Guias de Recolhimento emitidas pelo DETRAN/PR.

Art. 5º A restituição será efetuada por intermédio de depósito em conta bancária em nome do Requerente.

§ 1º. - Os dados para depósito deverão ser indicados com letra legível.

§ 2º. - Em casos de leitura incompreensível ou dúvidas quanto aos dados indicados, à Administração dará ciência ao Requerente e arquivará o processo provisoriamente, até que sanado o defeito.

§3º. - Caso o requerente não possua conta bancária, será facultada a indicação de conta de terceiros, desde que apresentada autorização para tal, com firma reconhecida por autenticidade.

§4º. – Deve constar obrigatoriamente no anexo I, constante da Lei Municipal 058/2017, os dados bancários para depósito da restituição;

§ 5º. - Em casos de leitura incompreensível ou dúvidas quanto aos dados indicados, à Administração dará ciência ao Requerente e arquivará o processo provisoriamente, até que sanado o defeito.

### CAPITULO III

#### DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 6º. - O pedido deverá ser protocolizado junto a Secretaria Municipal de Fazenda e, ato contínuo, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, a qual fará juízo de admissibilidade e cálculo da restituição.

I - Deferido o pedido, o processo será remetido à secretaria Municipal de Finanças para que se efetive a restituição.

II - Deferido o pedido para desconto no IPTU, será expedida Certidão com memória de cálculo para que o mesmo seja efetivado quando do pagamento do IPTU do ano de 2018.

II - Indeferido o pedido, arquivar-se-á o processo após cientificação do requerente.

### CAPITULO III

#### DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 7º. - Em caso de indeferimento do pedido, será aceito pedido de reconsideração, o qual deverá conter detalhamento das razões do pedido.

Art. 8º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de entrada em vigor da Lei Municipal 058/2017 a qual regulamenta.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de dezembro de 2017.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 2791 – de 15/12/2017.

REQUERIMENTO DE INCENTIVO DE TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO

Nº. \_\_\_\_ / \_\_\_\_

I - ( ) Restituição em moeda corrente;

II – ( ) Abatimento de IPTU;

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
RG:	CPF:
VEÍCULO:	
PLACA:	
CHASSI:	
DATA DA TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO:	
Valor das Guias, quitadas, apresentadas:	
<small>(anexar comprovante de pagamento)</small>	
Cadastro municipal do imóvel beneficiado:	
Dados Bancarios:	

Eu, acima qualificado, declaro para os devidos fins, que transferi o registro do veículo acima descrito do Município de \_\_\_\_\_ para o Município de Laranjeiras do Sul.

Laranjeiras do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .